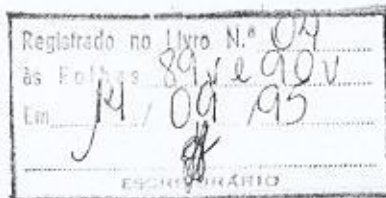




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87
RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222
29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 282/95



AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para a admissão de pessoal em caráter temporário para tender necessidades emergentes desta Municipalidade.
- Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º não poderá ultrapassar o prazo de 16 (dezesseis) meses.
- Art. 3º. Na contratação de que trata esta Lei será observada a jornada de trabalho e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos, Funções e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Água Branca.
- Art. 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 111, de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 5º. A rescisão de contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término, ocorrerá:
- I - a pedido da contratada;
 - II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III - quando a contratada incorrer em falta grave;
 - IV - quando da homologação de Concurso Público Municipal para o provimento de cargos e funções equivalentes.
- Art. 6º. É assegurado à contratada o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação, vedade quaisquer outras espécies de afastamento, e décimo terceiro proporcional.
- Art. 7º. A contratada na forma da presente Lei será contribuinte do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.
- Art. 8º. O quantitativo máximo que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é de 01 (um) cargo de Servente, Carreira I, Classe A.
- Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-ES, em 14 de setembro de

1995.

JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

= 065 =